



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3280, de 28 de junho de 2000

"Regulamenta a Lei nº 983, de 07 de maio de 1999, que instituiu a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995 e, considerando a Lei Municipal nº 983, de 07 de maio de 1999.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Comissão Municipal de Emprego, instituída pela Lei nº 983, de 07 de maio de 1999, que tem a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Cajamar.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II. propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V. promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
- VII. propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;
- VIII. proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- IX. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- X. acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Empregos e Renda;
- XI. propor à Coordenação Estadual do Sistema de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;
- XII. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII. examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- XIV. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV. subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII. receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- XVIII. elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX. acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI. indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I- representantes do governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Prefeitura do Município de Cajamar.

II - representantes dos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Bancários de Jundiaí e Região;
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar e Região.

III - representantes dos empregadores:

- a) Associação Comercial e Industrial de Cajamar - ACIC;
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Regional de Jundiaí.

§ 1º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no local de costume.

§ 2º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º A comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura do Município de Cajamar, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no local de costume.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego – SINE.


Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2000


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício